



LEI COMPLEMENTAR Nº 3534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 3409, de 13 de julho de 2021, que "Institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3409, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão consideradas as disposições desta Lei Complementar e os critérios técnicos estabelecidos no seu respectivo regulamento:

I -

II -"

Art. 8º O lançamento da TMRS ocorrerá anualmente, a cobrança será em parcelas mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo, também conhecido como Valor Básico de Referência - VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$VBR/m^2_{TMRS} = CET_{SRS} / AC_{IMÓVEIS} / \text{quantidade de parcelas (R\$/m}^2\text{)}, \text{ onde:}$

I - VBR/m^2_{TMRS} : Valor Básico de Referência por metro quadrado de área construída, para o cálculo mensal da TMRS;

II - CET_{SRS} : Custo econômico anual total do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação de resíduos sólidos;

III - $AC_{IMÓVEIS}$: Quantidade total de área construída das unidades imobiliárias autônomas, existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR/m^2_{TMRS} será apurado com base nos dados do mês de dezembro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida no ano seguinte."



Art. 9º O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação da fórmula de cálculo, constante no art. 8º, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo único.

Art. 10. A cobrança da TMRS poderá ser efetuada das seguintes formas, a critério do Fisco Municipal:

I - exclusiva e específica;

II - no documento de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III - por concessionária de serviço público, com vencimento mensal.

§ 1º

§ 2º

Art. 15. São isentos da TMRS os imóveis a seguir especificados:

I - cedidos gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupados pelos responsáveis legais pela execução dos citados serviços;

II - objeto de não-incidência ou isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III - os imóveis enquadrados como grandes geradores de resíduos sólidos, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, ou outra que venha a substituí-la, que o interessado contratar, às suas expensas, empresas especializadas, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação do seu resíduo sólido domiciliar ou equiparado, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º

§ 2º



PREFEITURA DE Guararema

§ 3º Para fazer jus ao benefício fiscal referido nos incisos I e III do caput deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de outubro do exercício anterior, a documentação definida em regulamento.

§ 4º

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação e em 90 (noventa) dias.

Art. 3º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 3409, de 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSE LUIZ
EROLE FREIRE:06596583805
Dados: 2022.11.18 16:54:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20263

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA
LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2022.11.18 17:04:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20263

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO